



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**LEI MUNICIPAL Nº 575/2024
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS
DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS
TAXAS DECORRENTES DA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
E/OU EXERCÍCIO REGULAR DO PODER
DE POLÍCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DE MATO GROSSO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei define os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Novo Santo Antônio – MT, considerando o disposto no art. 9º, inciso XIV da Lei Complementar nº 140/2011, sobre a competência dos municípios para o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto local;

Art. 2º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM, tendo como fato gerador a prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, e a Taxa de Fiscalização Ambiental Municipal – TFAM, cujo fato gerador, é o exercício regular do poder de polícia conferido à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais descritas na Resolução CONSEMA nº 41/2021, que define as tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, para fins de licenciamento e fiscalização ambiental pelos órgãos municipais do meio ambiente.

Parágrafo único. A receita realizada em decorrência do disposto no *caput* constituirá o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e será destinada para fazer frente às despesas de custeio e investimentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se contribuinte a pessoa natural ou jurídica que exerça as atividades elencadas como sujeitas ao licenciamento e controle ambiental, conforme a Resolução CONSEMA nº 41/2021.

Art. 4º O sujeito passivo da TLAM e TFAM é todo aquele que exerce atividade elencada Resolução CONSEMA nº 41/2021, ou o devido responsável.

Art. 5º A TLAM e TFAM terão por base de cálculo o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Novo Santo Antônio/MT – UPFM/NSA e demais critérios e parâmetros definidos nos Anexos da presente norma e será convertida pelo padrão monetário vigente à época da ocorrência do fato gerador.

§ 1º Para lançamento e cobrança das taxas referentes às atividades descritas na Resolução CONSEMA nº 41/2021, será utilizada a classificação genérica resultante da conjugação do porte do empreendimento e potencial de poluição ambiental descritas nos Anexos I e II.

§ 2º Os empreendimentos serão classificados em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte tomando-se por referência as informações contidas no Anexo I.

Art. 6º Nos casos de renovação de Licença de Operação - LO, a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLANSA) será lançada e cobrada aplicando-se o fator de redução de 30% (trinta por cento) aos estabelecimentos e atividades que atendam pelo menos a um dos seguintes requisitos:

- I - utilize resíduos para reciclagem ou para geração de energia;
- II - reaproveite a água utilizada;
- III - disponha de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental;
- IV - desenvolva plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Relativamente ao disposto no *caput*, a comprovação de qualquer dos requisitos elencados será efetuada quando da realização de vistorias técnicas, cabendo ao empreendedor a manutenção da regularidade do aludido quesito, ensejando a emissão compulsória do lançamento da taxa residual ante a constatação de eventuais anomalias.

Art. 7º Ficam isentos do pagamento das taxas referenciadas na presente norma:

- I - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- II - o licenciamento ambiental para implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas;
- III - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN na propriedade objeto do licenciamento, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual.
- IV - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive autarquias, fundações, conselhos;
- V - as entidades de assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas pelo Poder Público, desde que:
 - a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
 - b) apliquem integralmente no Município os recursos destinados à manutenção de seus objetivos institucionais;
 - c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- VI - aqueles que praticam agricultura de subsistência e as populações tradicionais.

Parágrafo único A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.

Art. 8º A SAMA poderá cobrar taxas de expediente ou inerente à prestação de serviço público, exclusivamente por meio da UPFM/NSA, conforme Anexo III.

Art. 9º Fica a SAMA autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

- I - ingresso: de 2 (duas) UPFM;
- II - uso do espaço físico: de 10 a 150 UPFM;
- III - utilização de imagens: de 10 a 80 UPFM.

Art. 10. Fica instituído o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de inscrição obrigatória, não onerosa, pelas pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividade potencialmente poluidora, conforme relação constante na Resolução CONSEMA nº 41/2021.

Parágrafo único O Cadastro instituído por esta lei integra o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - SINIMA, instrumento da Política de Meio Ambiente, previsto no inciso VII do Art. 9º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Art. 11. A Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, administrará o Cadastro que ora se institui.

Art. 12. As pessoas naturais ou jurídicas que exerçam as atividades arroladas na Resolução CONSEMA nº 41/2021 ficam obrigadas a se inscreverem no Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, sob pena de incorrerem em infração administrativa.

§ 1º Os empreendedores referenciados no *caput* deverão promover a respectiva inscrição no Cadastro ora instituído até 30 (trinta) dias após a data do registro público da atividade.

§ 2º Em caráter excepcional, as pessoas naturais e jurídicas que, em 31 de dezembro de 2024, já estiverem em atividade no território do município de Novo Santo Antônio - MT, deverão promover a respectiva inscrição no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data que a presente norma passe a produzir efeitos.

Art. 13. As infrações decorrentes da violação das regras inerentes a presente norma implicam a incidência de acréscimos e cominações, conforme abaixo:

I - Infração referente às taxas de licenciamentos ou de autorizações lançadas e não quitadas:

- a)** juros de mora, calculados nos termos do código tributário municipal;
- b)** multa de mora de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos de inteiro por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor devido, se o recolhimento for efetuado, espontaneamente pelo contribuinte, antes de ser cientificado de qualquer ato expedido pela Administração Pública para o cumprimento da obrigação principal;
- c)** multa sancionatória correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento, aplicável sobre o valor da taxa devida, quando o pagamento for efetuado após o contribuinte ter sido notificado pelo órgão competente para o cumprimento da obrigação principal.

II - Infração relativa à falta de inscrição no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais ou, ainda, falta de inscrição junto ao Cadastro:

- a)** 32 (trinta e duas) UPFM, se pessoa natural;
- b)** 64 (sessenta e quatro) UPFM, se microempresa;
- c)** 128 (cento e vinte e oito) UPFM, se empresa de pequeno porte;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- d) 516 (quinhentos e dezesseis) UPFM, se empresa de médio porte;
- e) 1028 (mil e vinte e oito) UPFM, se empresa de grande porte e excepcional.

III - infração relativa ao não recolhimento no prazo e condições estabelecidas referente à Taxa de Fiscalização Ambiental Municipal - TFAM:

- a) juros de mora, calculados nos termos do código tributário municipal;
- b) multa de mora de 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos de inteiro por cento) ao dia, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), aplicável sobre o valor da TFA/MT devida, se o recolhimento for efetuado, espontaneamente pelo contribuinte, antes de ser cientificado de qualquer ato expedido pela Administração Pública para o cumprimento da obrigação principal;
- c) multa sancionatória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), aplicável sobre o valor da TFA/MT devida em se tratando de contribuinte devidamente cientificado por ato expedido pela Administração Pública para o cumprimento da obrigação principal.

IV - Infração referente à falta de entrega de relatório de atividades atribuída ao contribuinte da Taxa de Fiscalização Ambiental:

- a) juros de mora, calculados nos termos do código tributário municipal;
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) da TFAM devida no primeiro trimestre do ano civil subsequente ao do ano de referência do mencionado relatório, sem prejuízo da exigência da citada taxa.

Parágrafo único. A multa prevista na alínea "c" do inciso I; alínea "c" do inciso III e alínea "b" do inciso IV fica reduzida em 20% (vinte por cento), quando o sujeito passivo cumprir a obrigação espontaneamente, antes de ser cientificado de qualquer ato expedido pela Administração Pública para a exigência do cumprimento da mesma.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto, nos termos do regulamento, ao empreendedor que buscar a regularização ambiental do estabelecimento e/ou atividade dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados, da publicação desta norma.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Novo Santo Antônio, 20 de Dezembro de 2024

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ANEXO I
PARÂMETRO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS
SEGUNDO SEU PORTE
(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação			
	Área Construída (m²)	Receita operacional bruta anual ou renda anual	Número de Empregados	Transportadoras (Números de veículos)
Mínimo	Até 500 e pequenos produtores	Menor ou igual a R\$ 360 mil	Até 15	1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	Maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões	Até 50	4 a 10
Médio	2.001 a 10.000	Maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões	De 51 a 150	11 a 50
Grande	10.001 a 40.000	Maior que R\$ 300 milhões	De 150 a 1.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Maior que R\$ 300 milhões	Acima de 1.000	Acima de 100



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ANEXO II
PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA
(UPFM Novo Santo Antônio/MT)
(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)
Porte do Empreendimento

Porte do Empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Porte Grande			Excepcional		
Nível de Poluição e/ou Degradação	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia (LP)	11	32	53	75	120	233	462	667	1075	1376	1516	1935	2204	2742	3473
Licença de Instalação (LI)	96	118	140	187	322	540	1021	1430	2258	2860	3150	3968	4516	5581	7054
Licença de Operação (LO)	53	75	96	129	215	274	516	720	1129	1430	1570	1989	2258	2796	3527



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ANEXO III

Nº do Item	Discriminação	Total em UPFM
01	Comunicado ou declaração de dispensa de licenciamento.	25
02	Emissão de certidão de Cadastro Técnico – Pessoa Física/Jurídica	10
03	Emissão de 2º via da certidão de Cadastro Técnico – Pessoa Física/Jurídica	15
04	Taxa de Vistoria em Zona Urbana	5
05	Declaração de Anuência Ambiental	10



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ANEXO IV

Vistorias Técnicas e/ou Consultorias dos servidores da SAMA na zona rural do município

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- 1. Custo Total da Análise:** $CT = ST + VT + CE + CA$
- 2. Serviços Técnicos:** $ST = T \times H \times CH$
- 3. Vistoria Técnica:** $VT = (T \times D \times CD) + (V \times R \times CK) + (Hv \times Cv)$
- 4. Consultoria Externa:** $CE = CC \times H$
- 5. Custo Administrativo:** $CA = 0,05 \times (ST + VT + CE)$

Onde:

CT = Custo Total

ST = Serviços Técnicos

VT = Vistoria Técnica

CH = Custo da hora técnico (18 UPFM/hora)

CD = Custos da diária (25 UPFM/dia)

CK = Custo do quilometro rodado (0,5 UPFM/km)

CC = Custo da hora consultoria (60 UPFM/hora)

CE = Consultoria Externa

CA = Custo Administrativo

H = Número de Horas Trabalhadas

D = Número de Dias Trabalhados

R = Total de Km Rodados

T = Número de Técnicos

V = Número de Veículos

Hv = Horas de voo

Cv = Custo da hora de voo (em UPFM)

UPF = Unidade Padrão Fiscal Novo Santo Antônio/MT